



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 - Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



ATA DE JULGAMENTO Nº 12/2022

A Comissão Organizadora se reuniu no dia 28 de Março de 2022, na Sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar os atos de infrações ocorridas na *Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo 2022*.

CONSIDERANDO que o artigo 60 da Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo 2022, diz que: “Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Liga Esportiva Fronteirista - LEF e Comissão Disciplinar da referida entidade e pela da Federação Catarinense de Futebol – FCF”.

CONSIDERANDO o relatório do árbitro do jogo entre as equipes do Clube. Jogo entre as equipes **C.E.R OURO VERDE x ASS. GRÊMIO UNIÃO**, na categoria ADULTO jogo este realizado no dia **27/03/2022 às 16:30** aonde horas no estádio **JOÃO BARRETA** na cidade de DESCANSO/SC, aonde cita que: foi expulso de forma direta com cartão **VERMELHO** aos 52 minutos do segundo tempo o senhor **ALEXANDRO JUNIOR CASAGRANDE** de camisa nº 14 da equipe **C.E.R OURO VERDE**, Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Por atingir seu adversário na altura do pescoço com um soco, com o jogo paralisado, após a marcação de uma falta a favor da sua equipe. O atleta expulso saiu de campo normalmente.

CONSIDERANDO que o atleta, o senhor **ALEXANDRO JUNIOR CASAGRANDE** infringiu o disposto no artigo 258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de **quatro a doze partidas**, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 - Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão de **1 a 4 (uma a quatro) partidas**, reduzindo-se a pena em suspensão para **2 (duas) partidas**, conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **ALEXANDRO JUNIOR CASAGRANDE**.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

São Miguel do Oeste - SC, 28 de Março de 2022.

*PRESIDENTE DA
COMISSÃO DISCIPLINAR*